



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 0333/15

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, 3ª COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA E PLANEJAMENTO E 7ª COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo nº - 002376/15

Relator: Deputado *João Pereira*.

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 157/15, de iniciativa do Governo do Estado, encaminhada a esta Casa Legislativa através da mensagem nº 47/2015, que “**Altera a Lei Estadual nº 5.900, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, e dá outras providências.**”.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Justifica Sua Excelência, o Governador do Estado, que a proposição em análise atualizará a legislação de ICMS e implantará políticas econômicas reguladoras de desestímulo do consumo de produtos supérfluos, como nos casos de armas de fogo, cigarros e jóias, que serão submetidos à alíquota de 29% (vinte e nove por cento), além da incidência da alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) sobre aparelhos de sauna elétricos e banheiras de hidromassagem, brinquedos que se assemelham a armas e outros artefatos de luta ou guerra, dentre outros.

Ressalto, por oportuno que, com a desoneração da alíquota do ICMS incidente sobre o álcool, haverá um aumento no consumo deste produto, e conseqüentemente vários postos de trabalho nas usinas serão mantidos, e com isso alguns municípios alagoanos serão beneficiados de forma direta.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto, com a emenda em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, ~~07~~ de outubro de 2015.

*[Signature]* PRESIDENTE

*[Signature]* RELATOR

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

**AO PROJETO DE LEI Nº 157/2015**

O art. 3º do Projeto de Lei nº 157/2015 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016, exceto as disposições que necessitam de observância da vigência do prazo de noventa dias após a sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
ESTADUAL, em Maceió, de outubro de 2015.**

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Relator